

**BUFFON, FURLAN &
BASSANI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 54/2020, de 05 de novembro de 2020

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.981/2020
SIMPLES NACIONAL
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS**

Conforme divulgado no Portal do Simples Nacional, através da Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, a Receita Federal do Brasil, desde 1º de novembro 2020, está concedendo aos contribuintes optantes pelo regime simplificado, a possibilidade de reparcelar suas dívidas no âmbito do Simples Nacional, em quantas vezes pretender.

A medida em comento tem por objetivo estimular a regularização tributária dos contribuintes. Com a efetivação do reparcelamento, fica afastada a possibilidade da exclusão do contribuinte do regime simplificado, por inadimplência tributária. Antes da modificação em comento, era permitido somente 1 (um) parcelamento por ano.

Caso opte pelo reparcelamento das dívidas no âmbito do Simples Nacional, o contribuinte fica obrigado ao pagamento da primeira parcela conforme os percentuais que seguem:

- a) 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- b) 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Segue o link para a notícia disponibilizada no Portal do Simples Nacional:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=63c714ee-57fa-4a27-b40f-8c42e0e9bde7>.

CAUÊ CARDOSO SOARES

- Advogado

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON, FURLAN & BASSANI ADVOGADOS ASSOCIADOS